



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 131/2022  
**Ementa:** Institui no Calendário Oficial de Hortolândia o Evento Café na Roça.  
**Autoria:** Valdecir Alves Pereira  
**Relatoria:** **SECRETÁRIA - MARCIA CRISTINA CAMPOS**

### **I – INTRODUÇÃO**

A presente proposição de autoria do Vereador Valdecir Alves Pereira, que Institui no Calendário Oficial de Hortolândia o Evento Café na Roça., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II – VOTO DA SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIA CRISTINA CAMPOS**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o **Projeto de Lei** supramencionado, de autoria do nobre Vereador **Valdecir Alves Pereira** que “**Institui no Calendário Oficial de Hortolândia o Evento Café na Roça**”, a ser comemorado, anualmente, em **setembro**.

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

**“Temos a satisfação de apresentar a esta respeitável Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem como objeto instituir no Calendário Oficial de Hortolândia o Evento Café na Roça, a ser comemorado anualmente no mês de setembro.**

**Convém trazeremos aqui um breve histórico do evento Café na Roça, que passa a fazer parte das comemorações da comunidade Hortolandense. Vejamos:**

**Imagina aquele cheirinha de café no ar... Vem aí o “Café na Roça”. É neste sábado, a partir das 5 da manhã, no Parque Socioambiental Antonio Gazetta. Além de um delicioso café, teremos apresentações musicais com Chico Amado, Mestre Chiquinho e duplas sertanejas da cidade. O Parque Socioambiental Antonio Gazetta fica na rua Pedrina Oliveira da Cunha, 275, no Jardim Terras de Santo Antonio. Você é nosso convidado para tomar um cafezinho no clima da fazenda. (Convide divulgação)**

**O primeiro evento foi realizado no sábado, 17/09/2022, a partir das 5h. Antigamente, as famílias tinham o costume de começar o dia reunidas em volta da mesa para o café da manhã.**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Para resgatar essa tradição popular, a Prefeitura de Hortolândia promove o evento “Café na roça”, neste sábado (17/09), a partir das 5h, na sede da antiga Fazenda Gazzetta, localizada no Jardim Terras de Santo Antonio, cuja entrada principal é pela rua Pedrina Oliveira da Cunha, 275.

A população poderá degustar um delicioso café, feito em um fogão a lenha, e quitutes típicos do interior, no ambiente bucólico da fazenda, rodeada por mangueiras, jabuticabeiras, laranjeiras, pereiras, dentre outras espécies de árvores frutíferas. O café terá ainda música sertaneja com o cantor Chico Amado, Mestre Chiquinho e músicos da Orquestra de Viola Caipira de Hortolândia. O evento é realizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em parceria com a Secretaria de Cultura. Nesta semana, a Prefeitura finaliza os últimos preparativos na fazenda para a realização do evento (foto).

No evento, a Prefeitura também apresentará para a população o espaço da fazenda, onde será construído um novo parque socioambiental. Em maio do ano passado, em comemoração aos 30 anos de emancipação política de Hortolândia, a Prefeitura assinou o termo de posse da fazenda. Em 2017, a Administração Municipal iniciou as tratativas com a família Gazzetta, proprietária da área, para a aquisição da fazenda. “Com a realização do ‘Café na roça’, queremos oferecer um momento para que as pessoas relembrem suas origens. E, ao mesmo tempo, preservem a memória do espaço da Fazenda Gazzetta, um local de grande importância histórica para Hortolândia, onde já se criou gado, plantou-se café, milho e cana-de-açúcar”, destaca o prefeito José Nazareno Zezé Gomes. (fonte <https://mapadacultura.hortolandia.sp.gov.br/cafe-da-roca-apresenta-fazendagazzetta-para-populacao/>)

Com certeza o evento passa ser parte integrante das comemorações de Hortolândia, pois está intrinsecamente ligado a cultura de nossa população Hortolandense.”

Assim, por entender que a cultura do respeito às Leis com a criação de mecanismos que deem suporte ao cidadão, deve merecer toda a atenção do legislador, e considerando ainda a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, proponho o presente, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação da presente propositura.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

**Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.**

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei nos termos apresentado inicialmente, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

**“Institui no Calendário Oficial de Hortolândia o Evento Café na Roça**

**O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Hortolândia o Evento Café na Roça, a ser comemorado anualmente no mês setembro.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”.**

Embora o Projeto de Lei não prevê a fonte de recursos para as inúmeras ações que cria, o Colendo Órgão Especial do TJ/SP, alterando seu posicionamento anterior, tem sufragado escorreito entendimento no sentido de que a ausência de especificação de fonte de custeio ou sua indicação precisa, apenas conduz à inexecutabilidade da norma no ano em que em foi aprovada, não traduzindo infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual, a conferir:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.332, DE 16 DE MAIO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA (...). CRIAÇÃO DE GASTOS SEM INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE REALOCAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. FUNDAMENTO, ADEMAIS, QUE ENSEJARIA, NO MÁXIMO, A INEXEQUIBILIDADE DA NORMA NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO EM QUE APROVADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO” (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2115705-56.2016.8.26.0000, RELATOR DESEMBARGADOR MÁRCIO BARTOLI). “... NO QUE DIZ RESPEITO À ALEGAÇÃO DE 'FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA', NÃO HAVERIA NENHUM VÍCIO NA LEI, POIS É POSSÍVEL, EM TESE, A INCLUSÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL ANUAL” (PROC. Nº 2026805-63.2017.8.26.0000. DES. RENATO SARTORELLI.**

**“... INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO GENÉRICA. PRECEDENTES MAIS RECENTES DESTES COLENDOS ÓRGÃO ESPECIAL VÊM ADOTANDO TAL ENTENDIMENTO: ADI Nº 2110879-55.2014.8.26.0000 V.U. J. EM 12.11.2014 REL. DES. MÁRCIO BARTOLI; ADI Nº 2181349-14.2014.8.26.0000 V.U. J. EM 08.04.2015 REL. DES. JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN; ADI Nº 2017167-40.2016.8.26.0000 V.U. J. EM 27.07.2016, REL. DES. EVARISTO DOS SANTOS; ADI Nº 2035546-29.2016.8.26.0000 V.U. J. EM 27.07.2016, REL. DES. EVARISTO DOS SANTOS. ADIN Nºs 2211204-01.2015.8.26.0000 (REL. DES. MÁRCIO BARTOLI, 2.03.2016), 2048514-28.2015.8.26.0000 (REL. DES. XAVIER DE AQUINO, 12.08.2015) E 2033291-98.2016.8.26.0000 (REL. DES. ARANTES THEODORO)” (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2058335-22.2016.8.26.0000, ÓRGÃO ESPECIAL, RELATOR DESEMBARGADOR BERETTA.”**

No mesmo sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal: **"A ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro"** (ADI nº 3.599/DF, Relator Ministro Gilmar Mendes)

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que atende as exigências que, respeita a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar, razão pela qual, **manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 131/2022.**

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 131/2022 SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIA CRISTINA CAMPOS**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Valdecir Alves Pereira que “Institui no Calendário Oficial de Hortolândia o Evento Café na Roça”, a ser comemorado, anualmente, em setembro.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pela ilustre SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIA CRISTINA CAMPOS, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto da Relatora e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 131/2022.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.

**MARCIA CRISTINA CAMPOS  
SECRETÁRIA/RELATORA**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 07 de dezembro de 2022.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 131/2022  
SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIA CRISTINA CAMPOS**

**AUTORIA DO NOBRE VEREADOR VALDECIR ALVES PEREIRA QUE “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE HORTOLÂNDIA O EVENTO CAFÉ NA ROÇA”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, EM SETEMBRO.**

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
PRESIDENTE**



